



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin - PR
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site: 4235431210

Solicitação de Compra Nº 11/2025

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

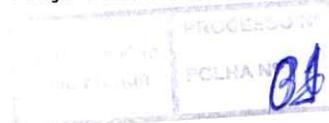
Solicitante: DAIANE APARECIDA TURKOT **Data da Solicitação:** 27/02/2025
Organograma: 0200200002 - SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJ, E DESENV.
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: 1.1. AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS
Justificativa:
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	30,000	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 14 X 38MM	40,0000	1.200,00
2	25,000	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 18 X 47MM	46,0000	1.150,00
3	25,000	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59	70,0000	1.750,00
4	25,000	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 37 X 76MM	112,0000	2.800,00
5	15,000	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 40 X 60MM	85,0000	1.275,00
6	15,000	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69 MM	97,0000	1.455,00
7	5.000,000	U	PASTA COM ORELHA COUCHE 250, FOSCO COM VERNIZ LOCALIZADO	5,0800	25.400,00
8	2.000,000	U	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	2,2900	4.580,00
9	1.000,000	U	pasta prontuário papel cartão 180g , 25 cm desenvolvimento de arte	1,1200	1.120,00
	50,000	U	ARTE GRAFICA	40,0000	2.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02002288430003200733904700	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$42.730,00

Preço Total Itens: 42.730,00



Paulo Frontin, 27 de Fevereiro de 2025.

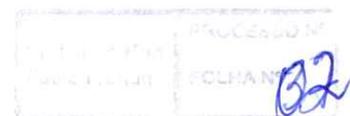


DAIANE APARECIDA TURKOT

.....
Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

.....
Diretor Administrativo

.....
Diretor Presidente





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Responsável pela Demanda: Daiane Turkot.

E-mail: daia.turkot@yahoo.com.br

Telefone: (42) 3543-1210

2. Justificativa da necessidade da contratação: A aquisição de carimbos, pastas e envelopes se faz necessária para cumprir as exigências e demandas das Secretarias Municipais de Paulo Frontin – Paraná, uma vez que tais materiais serão utilizados para garantir a segurança e autenticidade dos documentos expedidos pelos servidores no âmbito desta Autarquia, assim como manter o regular desempenho das atividades de rotina diária da sede e suas respectivas secretarias.

3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
01	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	U	30
02	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	U	25
03	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	U	25
04	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	U	25
05	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	U	15
06	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 30 X 69MM	U	15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

07	PASTA C/ ORELHA COUCHÊ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	U	5.000
08	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	U	2.000
09	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	U	1.000
10	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	U	50

4. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias uteis, contados do (a) emissão do empenho.

5. Local e de Entrega/Execução: Conforme solicitação, mediante requisição.

6. Servidor (a) responsável pelos Esclarecimentos: Daiane Turkot

7. Servidor (a) responsável pela elaboração da Pesquisa de Preço: Franciele Ap. R. Konkel

8. Servidor (a) Responsável pela Fiscalização/Gestão de Contrato: Daiane Turkot

9. Prazo para Pagamento: Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/Pr, 26 de fevereiro de 2025.

Daiane Turkot

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação 08/2025

(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Carimbos, Pastas e Envelopes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR e suas respectivas secretarias.

Lote/Grupo 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	U	30
2	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	U	25
3	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	U	25
4	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	U	25
5	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	U	15
6	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	U	15
7	PASTA C/ ORELHA COUCHÊ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	U	5.000
8	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	U	2.000
9	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	U	1.000
10	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	U	50

O objeto da licitação tem a natureza comum.

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição de carimbos, pastas e envelopes se faz necessária para cumprir as exigências e demandas das Secretarias Municipais de Paulo Frontin – Paraná, uma vez que tais materiais serão utilizados para garantir a segurança e autenticidade dos documentos expedidos pelos servidores no âmbito desta Autarquia, assim como manter o regular desempenho das atividades de rotina diária da sede e suas respectivas secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Por isso, de início foi escolhido a dispensa de licitação, com o objetivo de colher elementos necessário para verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os equipamentos deverão ser utilizados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1. Trata-se de objetos comuns, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa, haja vista que não superará o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.
- 4.3. Os objetos foram descritos com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição.
- 4.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Os objetos devem atender todas as normas de qualidade e segurança dos órgãos de controle.
 - 5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados após emissão da autorização de fornecimento, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, na Prefeitura Municipal de Paulo Frontin.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020 (consolidado).

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 à 163 da Lei 14.133, de 2021.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do bem, nos termos abaixo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens comprados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do objeto contratado.
- 12.3.1.1.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a correta entrega do objeto, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.3.1.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação, quando não constante no Registro Cadastral.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para sua regularização.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Nos termos do inciso IV, do art. 139, Lei 14.133, de 2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do art. 121, §5º, Lei 14.133, de 2021.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

16.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

16.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.1.13.
17.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

17.2.4.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

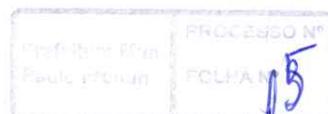
17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica e técnica foram dispensados.

18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços foram estimados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/ de 2021, e foram estimados:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 18.3.1. Valor Global: R\$ 47.462,60 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preço junto aos fornecedores;
- 18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 47.462,60 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento Vigente nas seguintes rubricas:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R\$ 42.730,00

WELINTON LUIZ GIOVANOINI

Diretor do Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin, 26 de fevereiro de 2025.

DAIANE TURKOT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado

IRINEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO.

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

Fornecedor: Makoski & Lipka Ltda – CNPJ 03.777.282/0001-26

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 907 – Centro – Mallet - PR

Telefone: (42) 98419-2033

E-mail: celgraf@celgraf.com.br

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	30	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	40,00	1200,00
02	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	46,00	1150,00
03	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	70,00	1750,00
04	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 70MM	112,00	2800,00
05	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	85,00	1275,00
06	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	97,00	1455,00
07	5.000	U	PASTA C/ ORELHA COUCHÉ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	5,08	25400,00
08	2.000	U	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	2,29	4580,00
09	1.000	U	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	1,12	1120,00
10	50	U	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	40,00	2000,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	Total	42730,00
--	--------------	----------

Data: Mallet, 25 de fevereiro de 2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

03.777.282/0001-26

Makoski & Lipka Ltda - ME

Rua Barão do Rio Branco, 907
Centro

CEP 84.570-000 – Mallet – PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO.

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

Fornecedor: Gerson Geomar Galle
Endereço: Rua Maria João Bueno, 2300
Telefone: (42) 98848-7071
E-mail: grdadesivos@hotmail.com

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	30	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	R\$ 86,62	R\$ 2.598,75
02	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	R\$ 119,15	R\$ 2.978,75
03	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	R\$ 130,27	R\$ 3.256,87
04	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00
05	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
06	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	R\$ 191,37	R\$ 2.870,62
07	5.000	U	PASTA C/ ORELHA COUCHÉ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	R\$ 4,19	R\$ 20.991,00
08	2.000	U	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	R\$ 0,52	R\$ 1.034,44
09	1.000	U	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 120G, 22,5 CM (ALTURA) X 31,1 CM (LARGURA)	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
10	50	U	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	R\$ 200,00	R\$1.000,00
Total					R\$ 44.800,43

Data: 26/02/2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

GRD COMUNICAÇÃO VISUAL
Gerson Geomar Galle - ME
CNPJ 11.232.193/0001-22



Fornecedor: Gerson Geomar Galle
Paulo Frontin

PROCESO:
FOLHA Nº 28



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO.

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

Fornecedor: ANTONIO CARLOS BERNARDINI 35302887991 – GRÁFICA BERNARDINI

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 664 – CENTRO – UNIÃO DA VITÓRIA – PR – CEP: 84.600-305

Telefone: (42) 3522-5154 (WHATSAPP)

E-mail: grafica@gbernardini.com.br

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	30	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
02	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
03	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
04	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
05	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
06	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
07	5.000	U	PASTA C/ ORELHA COUCHE 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	R\$ 5,07	R\$ 25.350,00
08	2.000	U	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
09	1.000	U	PASTA PRONTUARIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

10	50	U	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Total					R\$ 49.495,00

Data: 26/02/2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:


Bianca Ariane Bernardini
Gerente Administrativa

29.875.076/0001-42

ANTONIO CARLOS BERNARDINI

Rua Santos Dumont, 664 - Centro
84.600-305 - União da Vitória - PR





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO.

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

Fornecedor: PATRIC RODRIGO GRABOWSKI 06327259901

Endereço: R XV de Novembro, 1000 – Casa – Centro – Mallet - Paraná

Telefone: (41) 99652-0172

E-mail: grabowski_9@hotmail.com

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	30	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	45,00	1350,00
02	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	50,00	1250,00
03	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	80,00	2000,00
04	25	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 70MM	125,00	3125,00
05	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	100,00	1500,00
06	15	U	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	110,00	1650,00
07	5.000	U	PASTA C/ ORELHA COUCHÉ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	6,15	30750,00
08	2.000	U	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	3,60	7200,00
09	1.000	U	PASTA PRONTUARIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	1,75	1750,00
10	50	U	DESENVOLVIMENTO DE	45,00	2250,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	Total	52825,00
--	--------------	----------

Data: Mallet, 26 de fevereiro de 2025

Assinatura e carimbo c/ CNPJ:

Patric Rodrigo Grabowski

22.637.246/0001-01
PATRIC RODRIGO
GRABOWSKI 06327259901
RUA XV DE NOVEMBRO, 1000
CENTRO - CEP: 84.570-000
MALLETT-PR

PROCESSO N°
FOLHA N° 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAKOSKI & LIPKA LTDA
CNPJ: 03.777.282/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:19 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **86BA.A412.526A.C887**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036163177-90

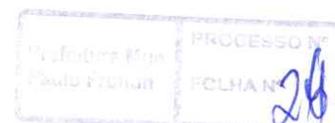
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.777.282/0001-26**
Nome: **MAKOSKI & LIPKA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MAKOSKI & LIPKA LTDA ME CNPJ: 03777282000126

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWSKAQJ987RAPME1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mallet (PR), 27 de Fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.777.282/0001-26
Razão Social: MAKOSKI E LIPKA LTDA ME
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 907 / CENTRO / MALLETT / PR / 84570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021418510901268280

Informação obtida em 27/02/2025 09:17:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAKOSKI & LIPKA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.777.282/0001-26

Certidão nº: 11602646/2025

Expedição: 27/02/2025, às 09:18:42

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAKOSKI & LIPKA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.282/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MALLET

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MAKOSKI E LIPKA LTDA

CNPJ: 03.777.282/0001-26

Local da Sede: Avenida Barao do Rio Branco, 907, Centro, Mallet - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MALLET

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

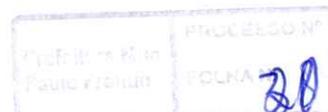
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MALLET, 27 de fevereiro de 2025

Angelica Paim da Silva Blaszyk
Distribuidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.282/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAKOSKI & LIPKA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELGRAF GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 907	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 84.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALLET	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3542-1629/ (42) 3542-1758
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **09:22:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MAKOSKI & LIPKA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO JOSE MAKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Loc. Colonia Treis, s/n - Mallet - Pr, portador da Cart. de Identidade n.º 6.135.010-1-Pr e CPF/MF n.º 869.743.439-49 e **MATILDE GIUSTI LIPKA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, 1802 - Bairro Country - Cascavel - Pr, portador da Cart. de Identidade n.º 1.775.502-1-Pr e CPF/MF n.º 896.590.319-04, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA.- NOME COMERCIAL: MAKOSKI & LIPKA LTDA; SEDE FORO: Av. João Pessoa, 175 - Mallet - Pr.; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado; **INÍCIO DE ATIVIDADES:** 15.04.2000.; **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Impressão de Material para uso industrial, comercial e publicitário; Comércio varejista de Artigos de Papelaria.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$.10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$.1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: **FRANCISCO JOSE MAKOSKI** R\$.5.000,00 (cinco mil reais) integralizados com sua entrega em moeda corrente do país, neste ato, **MATILDE GIUSTI LIPKA** R\$.5.000,00 (cinco mil reais) integralizados com sua entrega em moeda corrente do país, neste ato. A responsabilidade do sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTE: FRANCISCO JOSE MAKOSKI; **USO DO NOME COMERCIAL:** Individualmente; **PRO-LABORE:** Aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixado em comum acordo; **OBRIGAÇÕES:** Proibidos: aval, endosso e caução de favor; **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensado.

CLAUSULA QUARTA.- BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro; **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLAUSULA QUINTA.- DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA SEXTA.- DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.

CLAUSULA SÉTIMA.- TRANSFERENCIA DAS QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferencia de sessenta dias, mediante notificação prévia.

**MAKOSKI & LIPKA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Fls.02

CLAUSULA OITAVA.- MICROEMPRESA: Declaram, que a presente Empresa se enquadra no disposto do Art. 2.º, inciso I da Lei N.º 9.841 de 05.10.1999.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Mallet - Pr, 05 de abril de 2.000.

Francisco Jose Makoski
FRANCISCO JOSE MAKOSKI

Matilde Giusti Lipka
MATILDE GIUSTI LIPKA

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos Solanho
LUIZ CARLOS SOLANHO
RG: 4.377.074-8-Pr

Carmen Solanho Rumpf
CARMEN SOLANHO RUMPF
RG: 4.023.936-7-Pr

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2000
	SOB O NÚMERO: 41 2 0432245 0
	<u>Tufi Rame</u>
Protocolo: 00/082207-8	TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2000
	SOB O NÚMERO: 00 0 822086
	<u>Tufi Rame</u>
Protocolo: 00/082208-6	TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

Processo nº	PROCESSO Nº
Folha nº	FOLHA Nº 33

MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.777.282/0001-26
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 869.743.439-49, portador da Carteira de Identidade n.º 6.135.010-1, expedida pela SESP-PR, residente e domiciliado na Loc. Colônia Três, s/n.º - Bairro Rural - Mallet - Pr, CEP: 84.570-000 e **MATILDE GIUSTI LIPKA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob n.º 896.590.319-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.775.502-1, expedida pela SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 1802 - Bairro Country - Cascavel - Pr, CEP: 85.800-000, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob nome comercial de **MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME**, com sede na Av. João Pessoa, 175 - Bairro Centro - Mallet - Pr, CEP: 84.570-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º **41204322450** por despacho em sessão de 19/04/2000 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.777.282/0001-26, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA. - A Sócia **MATILDE GIUSTI LIPKA** que possuía na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas à Sócia ingressante **LILIAN MATILDE LIPKA MAKOSKI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob n.º 016.735.969-08, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.966.250-1, expedida pela SESP-PR, residente e domiciliada na Loc. Colônia Três, s/nº - Bairro Rural - Mallet - Pr, CEP: 84.570-000, a qual ingressa na sociedade pelo presente ato.

CLAUSULA SEGUNDA. - O pagamento das quotas ora cedidas e transferidas é feito em moeda corrente do País, neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA. - A Sócia retirante **MATILDE GIUSTI LIPKA**, da ao Sócio Remanescente **FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI** e a Sócia ingressante **LILIAN MATILDE LIPKA MAKOSKI**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA. - Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	% CAP	R\$. CAPITAL
1	Francisco José Makoski	5.000	50	5.000,00
2	Lilian Matilde Lipka Makoski	5.000	50	5.000,00
	TOTAIS	10.000	100%	10.000,00

PROCESO Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FOLHA Nº 324



MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.777.282/0001-26
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

CLAUSULA QUINTA. - Os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA SEXTA. - A sede da Sociedade que era Av. João Pessoa, 175, Centro, em Mallet/PR, CEP 84570-000, passa a ser na Av. Barão do Rio Branco, 907, Centro, em Mallet/PR, CEP 84570-000

CLAUSULA SÉTIMA - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.777.282/0001-26

FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, com RG n° 6.135.010-1 SSP/PR e CPF n° 869.743.439-49, residente e domiciliado na Loc. Colônia Três, s/n°, Bairro Rural, em Mallet/PR, CEP 84570-000 e **LILIAN MATILDE LIPKA MAKOSKI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, professora, com RG n° 6.966.250-1 SSP/PR e CPF n° 016.735.969-08, residente e domiciliada na Loc. Colônia Três, s/n°, Bairro Rural Mallet/PR, CEP 84570-000, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob nome comercial de **MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME**, com sede na Av. João Pessoa, 175, Centro, em Mallet/PR, CEP 84570-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.° **41204322450** por despacho em sessão de 19/04/2000 e inscrita no CNPJ/MF sob n.° 03.777.282/0001-26

PRIMEIRA. - A Sociedade girará sob nome comercial **MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME**.

SEGUNDA. - A Sociedade tem sua sede na Av. Barão do Rio Branco, 907, Centro, Mallet/PR, CEP 84570-000.

TERCEIRA. - O Objeto social é:

- * Impressão de Material para uso industrial, comercial e publicitário;
- * Outros Serviços Gráficos;
- * Serviço de Encadernação e Plastificação, e
- * Comércio Varejista de Artigos de Papelaria.

QUARTA. - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de R\$.1,00 (hum real) cada uma, subscrita e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios:

SÓCIOS		QUOTAS	% CAP	R\$. CAPITAL
1	Francisco José Makoski	5.000	50	5.000,00
2	Lilian Matilde Lipka Makoski	5.000	50	5.000,00
TOTAIS		10.000	100%	10.000,00

QUINTA. - A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 2000 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.777.282/0001-25
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

SÉTIMA. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

OITAVA. - A Administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) **FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, podendo praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios e atividades estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal a título de pró-labore, a qual será fixada em comum acordo entre os sócios, observada a disposição regulamentar pertinentes.

NONA. - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, por ocasião do encerramento do exercício social, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA. - Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - Pr, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA. - Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações fiscais e sociais, geradas ou incidentes na Empresa.

DÉCIMA SEGUNDA. - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, apurar-se-ão os haveres em balanço geral especialmente levantado o qual será liquidado com base na situação patrimonial.

Parágrafo Único. - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA. - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA. - Os sócios deliberarão sobre as contas nos quatro meses seguintes ao final de cada exercício ou quando de emergência, com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo dispensadas as reuniões, quando todos os sócios decidirem, por escrito, ou em ato de alteração, sobre a matéria que seria objeto delas, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.



PROCESO N°	
FOLHA N°	34

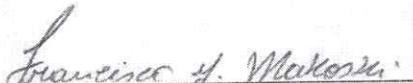
MAKOSKI & LIPKA LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.777.282/0001-26
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 04

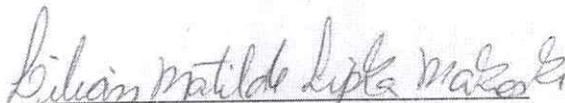
DÉCIMA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mallet - Pr, 30 de janeiro de 2008.

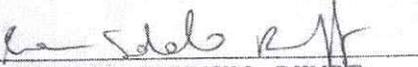

FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI


MATILDE GIUSTI LIPKA


LILIAN MATILDE LIPKA MAKOSKI

TESTEMUNHAS


LUIZ CARLOS SOLANHO
RG: 4.377.074-8-SESP-PR


CARMEN SOLANHO RUMPF
RG: 4.023.936-7-SESP-PR

* Elaborado por LUIZ CARLOS SOLANHO, Técnico Contábil registrado no CRC/PR sob n.º 027268/O-2.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 27/02/2025 à 27/03/2025)

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
Material: 48144436 - ALUGUEL									
14/2025	27/02/2025	24/04/2025	1	VILSE INES DACHERY SANTOS LIMA		12,000	3500,00	42000,00	Sim ***
							Preço Médio -->	3500,00	42000,00
Material: 48183955 - CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 14 X 38MM									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	2	MAKOSKI & LIPKA LTDA		30,000	40,00	1200,00	Não
							Preço Médio -->	40,00	1200,00
Material: 48183957 - CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 18 X 47MM									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	3	MAKOSKI & LIPKA LTDA		25,000	46,00	1150,00	Não
							Preço Médio -->	46,00	1150,00
Material: 48167735 - CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	4	MAKOSKI & LIPKA LTDA		25,000	70,00	1750,00	Não
							Preço Médio -->	70,00	1750,00
Material: 48183961 - CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 37 X 76MM									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	5	MAKOSKI & LIPKA LTDA		25,000	112,00	2800,00	Não
							Preço Médio -->	112,00	2800,00
Material: 48183963 - CARIMBO AUTO ENTINTADO - BASE 40 X 60MM									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	6	MAKOSKI & LIPKA LTDA		15,000	85,00	1275,00	Não
							Preço Médio -->	85,00	1275,00

38

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
Material: 48167747 - CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69 MM									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	7	MAKOSKI & LIPKA LTDA		15,000	97,00	1455,00	Não
							Preço Médio -->	97,00	1455,00
Material: 48180997 - PASTA COM ORELHA COUCHE 250, FOSCO COM VERNIZ LOCALIZADO									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	8	MAKOSKI & LIPKA LTDA		5000,000	5,08	25400,00	Não
							Preço Médio -->	5,08	25400,00
Material: 48183993 - ENVELOPE A4 (TIMBRADO)									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	9	MAKOSKI & LIPKA LTDA		2000,000	2,29	4580,00	Sim ***
							Preço Médio -->	2,29	4580,00
Material: 60206624 - pasta prontuário papel cartão 180g , 25 cm desenvolvimento de arte									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	10	MAKOSKI & LIPKA LTDA		1000,000	1,12	1120,00	Não
							Preço Médio -->	1,12	1120,00
Material: 48133067 - ARTE GRAFICA									
15/2025	27/02/2025	27/04/2025	11	MAKOSKI & LIPKA LTDA		50,000	40,00	2000,00	Não
							Preço Médio -->	40,00	2000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 11/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE - LOTE
Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
Prazo de Entrega: 05 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA
 Vigência:
Objeto da Licitação: 1.1. AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

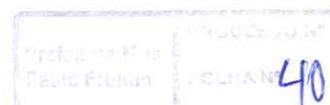
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R\$ 42.730,00
Total Entidade:			R\$ 42.730,00
Total Geral:			R\$ 42.730,00

Paulo Frontin, 06 de Março de 2025

Assinatura do Responsável





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 11/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 27/02/2025
Objeto do Processo: 1.1. AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PASTAS E ENVELOPES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

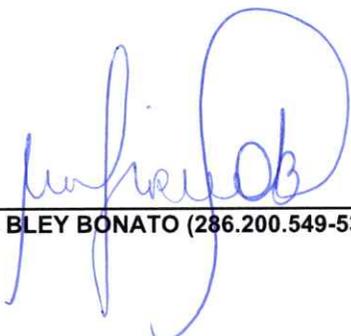
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R\$ 42.730,00
Total:			R\$ 42.730,00
Total Geral:			R\$ 42.730,00

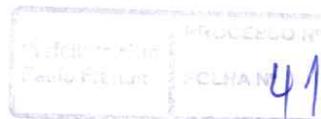
Paulo Frontin, 06 de Março de 2025



IRACÉLIO CARLOTTO (830.800.159-91)



MIRNA BLEY BONATO (286.200.549-53)





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Turkot e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de carimbos, pastas e envelopes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

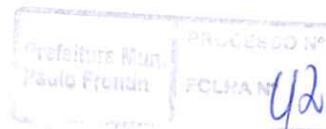
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	U	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
2	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	U	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
3	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	U	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
4	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	U	25	R\$ 112,00	R\$ 2.800,00
5	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	U	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
6	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	U	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
7	PASTA C/ ORELHA COUCHÊ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	U	5.000	R\$ 5,08	R\$ 25.400,00
8	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	U	2.000	R\$ 2,29	R\$ 4.580,00
9	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	U	1.000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
10	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	U	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	MAKOSKI E LIPKA LTDA CNPJ 03.777.282/0001-26	R\$ 42.730,00

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

2º	01	GRD COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ 11.232.193/0001-22	R\$ 44.800,43
3º	01	ANTONIO CARLOS BERNARDINI CNPJ 29.875.076/0001-42	R\$ 49.495,00
4º	01	PATRICK RODRIGO GRABOWSKI CNPJ 22.637.246/0001-01	R\$ 52.825,00

2.2. A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

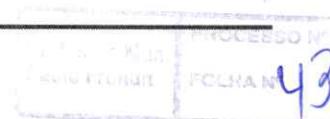
4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

5.2. **MAKOSKI E LIPKA LTDA - CNPJ 03.777.282/0001-26** – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 907, CENTRO, MUNICÍPIO DE MALLETT /PR.

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Pannel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Pesquisa de Preço foi realizada pela Servidora Daiane Turkot, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

6.3. Ocorreu manifestação favorável da Secretária Daiane Turkot no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R\$ 42.730,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 05 de março de 2025.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ALECIO MAROLI
Presidente

DAIANE AP. TURKOT
Secretário

MIRNA BLEY BONATO
Membro

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

GLAUCOS DE ARAUJO QUADROS
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 8/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025.

PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 42.730,00 (quarenta e dois mil setecentos e trinta reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Carimbos, Pastas e Envelopes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR e suas respectivas secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Aparecida Turkot, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Franciele Ramos Konkel, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Aparecida Turkot.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

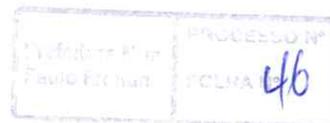
CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Lucas Rafael Camara.

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Aparecida Turkot.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 05 de março de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição Carimbos, Pastas e Envelopes, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2025, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 05 de março de 2025

DAIANE TURKOT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Dispensa de Licitação nº 08/2025, identificado pelo Processo Administrativo nº 11/2025, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 05 de março de 2025


WELINTON LUIZ GIONANONI
Diretor de Compras e Licitações





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: Equipe de Licitações

Assunto: Parecer Referencial para Contratação Direta em Razão do Valor

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR. 1) Parecer referencial – art. 53, § 5.º da Lei n.º 14.133/2021; 2) Dispensa de licitação em razão de pequeno valor – art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021 e art. 110 do Decreto Municipal n.º 313/2024; 3) Decreto Municipal n.º 163/2022; 4) Elementos que devem constar da instrução de todos os processos repetitivos de dispensa de licitação para contratação de pequeno valor; 5) Necessidade de uniformizar o procedimento.

I – DO PARECER REFERENCIAL

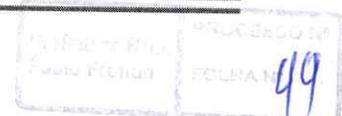
O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

É admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes do processo.

Hipóteses dessa natureza ocorrem nas contratações de pequeno valor, na forma do art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu no § 5.º do art. 53:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Nesse diapasão, foi editado o Decreto Municipal n.º 163/2022 que definiu os casos de utilização de Parecer Jurídico Referencial.

Portanto, a adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito da eficiência previsto no art. 37 da CF, vez que promove a racionalização dos trabalhos da Assessoria Jurídica, conferido maior celeridade aos procedimentos administrativos.

Da mesma forma, cumpre o propósito da economicidade ao agilizar a tramitação dos processos de contratação, ao mesmo tempo que tem o condão de reduzir/erradicar possíveis vícios e omissões na utilização das minutas padronizadas e listas de verificação de documentos.

Destaque-se ainda, que a matéria é de baixa complexidade jurídica, assim reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, a presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta com fundamento no art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Entretanto, frise-se que, em qualquer hipótese, as contratações diretas fundamentadas nos mencionados dispositivos não poderão se referir a parcelas de um mesmo serviço, obra, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

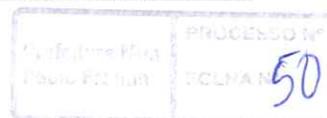
II – DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO ÓRGÃO DE LICITAÇÕES

Deve o órgão responsável pelas licitações e contratos proceder à instrução processual conforme orientações do parecer referencial e observar os requisitos legais contidos na anexa Lista de Verificação.

O uso do presente parecer referencial dispensará a elaboração de parecer jurídico individualizado e remessa dos autos à assessoria jurídica, exceto se surgir dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ressalte-se que, dentre as etapas da contratação, é necessário o planejamento estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, como forma de garantir economicidade no procedimento e evitar o fracionamento das contratações.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Deverá também ser feita a verificação prévia de existência de Ata de Registro de Preços vigente no Município que atenda às suas necessidades. Demonstrada a possibilidade e vantajosidade de eventual adesão à ata preexistente, não se justifica a realização de procedimento de contratação direta.

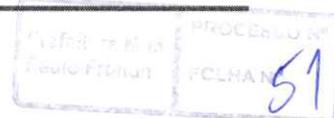
A partir daí deverá o órgão licitante utilizar-se dos modelos padronizados dos atos e documentos necessários a instruir o processo de dispensa de licitação e observar rigorosamente a Lista de Verificação anexa ao presente.

Posto isso, os requisitos que devem constar no processo de dispensa para contratações de pequeno valor são os seguintes, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, além dos elementos constantes da Lista de Verificação anexa.

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal;
- c) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paulo Frontin;
- d) parecer jurídico¹ e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) indicação do dispositivo legal aplicável;
- h) razão da escolha do contratado;
- i) justificativa de preço;
- j) autorização da autoridade competente.

Ainda, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), bem como deverá ser observado o disposto no art. 111 do Decreto Municipal n.º 313/2024.

¹ Utilização de cópia do presente parecer referencial.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Por fim, o contrato deve observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 313/2024, utilizando-se, sempre que possível as minutas padronizadas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente parecer referencial e anexa Lista de Verificação deverão ser utilizados na instrução dos processos administrativos, para fins de orientar a contratação direta de pequeno valor.

Paulo Frontin, 29 de janeiro de 2024.

SORAYA CRISTINA
FINGER:05748129973

Assinado de forma digital por SORAYA
CRISTINA FINGER:05748129973
Dados: 2024.01.29 18:04:32 -03'00'

SORAYA CRISTINA FINGER
OAB-PR 79.084

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 82025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA**DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Turkot e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de carimbos, pastas e envelopes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	U	30	RS 40,00	RS 1.200,00
2	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	U	25	RS 46,00	RS 1.150,00
3	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	U	25	RS 70,00	RS 1.750,00
4	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	U	25	RS 112,00	RS 2.800,00
5	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	U	15	RS 85,00	RS 1.275,00
6	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	U	15	RS 97,00	RS 1.455,00
7	PASTA C/ ORELHA COUCHÉ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	U	5.000	RS 5,08	RS 25.400,00
8	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	U	2.000	RS 2,29	RS 4.580,00
9	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	U	1.000	RS 1,12	RS 1.120,00
10	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	U	50	RS 40,00	RS 2.000,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	MAKOSKI E LIPKA LTDA CNPJ 03.777.282/0001-26	RS 42.730,00
2º	01	GRD COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ 11.232.193/0001-22	RS 44.800,43
3º	01	ANTONIO CARLOS BERNARDINI CNPJ 29.875.076/0001-42	RS 49.495,00

4º	01	PATRICK RODRIGO GRABOWSKI CNPJ 22.637.246/0001-01	R\$ 52.825,00
----	----	--	---------------

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

5.2. **MAKOSKI E LIPKA LTDA - CNPJ 03.777.282/0001-26** – RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 907, CENTRO, MUNICÍPIO DE MALLETT /PR.

Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preço foi realizada pela Servidora Daiane Turkot, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

Ocorreu manifestação favorável da Secretária Daiane Turkot no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R\$ 42.730,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 05 de março de 2025.

ALECIO MAROLI

Presidente

DAIANE AP. TURKOT

Secretário

MIRNA BLEY BONATO

Membro

RAFAELA LETICIA PETELA

Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:68CC3FD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2025. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 8/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 42.730,00 (quarenta e dois mil setecentos e trinta reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Carimbos, Pastas e Envelopes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR e suas respectivas secretarias.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Aparecida Turkot, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Franciele Ramos Konkell, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Aparecida Turkot.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Lucas Rafael Camara.

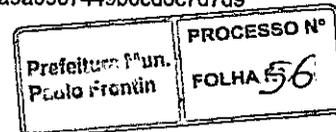
CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Daiane Aparecida Turkot.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 05 de março de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/03/2025. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 DO PROCESSO Nº 11/2025 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

EXTRATO CONTRATUAL Nº 8/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

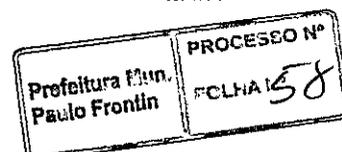
Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Ireneu Inacio Zacharias;
Contratado: **MAKOSKI E LIPKA LTDA;**
CNPJ: 03.777.282/0001-26
Responsável: FRANCISCO JOSE MAKOSKI;
Valor: R\$ 42.730,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais).
Fonte: Órgão – Poder Executivo;
Elemento: Manutenção do Gabinete do Secretário;
Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
Objeto: Aquisição Carimbos, Envelopes e Pastas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Paulo Frontin-PR.

Paulo Frontin/PR, 06 de março de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7F7B50CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2025. Edição 3230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA **MAKOSKI E LIPKA LTDA.**

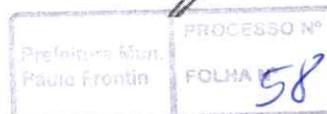
O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa **MAKOSKI E LIPKA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 03.777.282/0001-26**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por FRANCISCO JOSE MAKOSKI, RG Nº 6.135.010-1 SSP/PR e CPF Nº 869.743.439-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação 8/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, ENVELOPES E PASTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 14 X 38MM	U	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
2	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 18 X 47MM	U	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
3	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 23 X 59MM	U	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
4	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 37 X 76MM	U	25	R\$ 112,00	R\$ 2.800,00
5	CARIMBO AUTO ENTINTADO, BASE 40 X 60MM	U	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
6	CARIMBO AUTO ENTINTADO, 30 X 69MM	U	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
7	PASTA C/ ORELHA COUCHÊ 250, FOSCO C/ VERNIZ LOCALIZADO CORTE RETO, TAM. 31 X 45CM, ORELHA P/ GRAMPEAR FOLHAS	U	5.000	R\$ 5,08	R\$ 25.400,00
8	ENVELOPE A4 (TIMBRADO)	U	2.000	R\$ 2,29	R\$ 4.580,00
9	PASTA PRONTUÁRIO PERSONALIZADA, PAPEL CARTÃO 180G, 25 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA)	U	1.000	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
10	DESENVOLVIMENTO DE ARTE	U	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 42.730,00

Objeto da contratação:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 42.730,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 60
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 62
----------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R\$ 42.730,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Mun Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 64
---------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin-PR, 06 de março de 2025.

IRENEU INACIO
ZACHARIAS:35319607920
7920

Assinado de forma digital por
IRENEU INACIO
ZACHARIAS:35319607920
Dados: 2025.03.12 09:49:57 -03'00'

IRENEU INACIO ZACHARIAS
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Representante legal do CONTRATANTE

MAKOSKI E LIPKA LTDA
FRANCISCO JOSE MAKOSKI
Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			3 A 4
Estudo Técnico Preliminar			X	-
Análise de riscos			X	-
Termo de Referência/Projeto Básico	X			5 A 17
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro	X			47
Indicação dos recursos orçamentários	X			41
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			40
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			18 A 24
Identificação da proposta acolhida	X			
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			25 A 37
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada			X	-
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas			X	-
Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço			X	-
Parecer técnico			X	-
Parecer jurídico (referencial)	X			49 A 52
Autorização da autoridade competente	X			42 A 46
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	X			46 A 53
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			58 A 66

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	-
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	-
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	-
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	-
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	-

ALÉCIO MAROLI
Departamento de Compras e Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

